



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa

## PROJETO DE LEI Nº 08/2023

Institui a Ajuda de Custo de Transporte - ACT e altera dispositivos da Lei nº 7.085, de 14 de dezembro de 2018, que autoriza a concessão de cartão alimentação aos professores da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Ajuda de Custo de Transporte - ACT, devida aos titulares de cargo de provimento efetivo de Professor Docente I ou Professor Docente II, do Quadro Geral do Magistério Público Municipal, em função do deslocamento para substituição emergencial.

**§ 1º** - Considera-se substituição emergencial aquela determinada na forma do artigo 13 da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, quando o servidor, já se encontrando em sua sede de exercício, necessitar se descolar desta para outra unidade escolar e não houver veículo oficial disponível para o transporte respectivo.

**§ 2º** - O valor da Ajuda de Custo de Transporte - ACT corresponderá ao valor de 2 (duas) vezes a tarifa de usuário do transporte coletivo de Indaiatuba, referente a ida e volta do deslocamento, a qual será reajustada na forma da legislação em vigor.

**§ 3º** - A ajuda de custo de que trata este artigo terá caráter indenizatório e não será:

- I - incorporada ao vencimento ou remuneração do servidor;
- II - considerada rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para a previdência social;
- III - caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

**§ 4º** - Em nenhuma hipótese será devida a ajuda de custo quando o servidor houver sido comunicado com antecedência que permita o deslocamento direto à unidade escolar em que se dará a substituição.

**Art. 2º** - Os artigos 3º e 5º da Lei nº 7.085, de 14 de dezembro de 2018, que autoriza a concessão de cartão alimentação aos professores da



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

rede municipal de ensino, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º - .....

§ 1º - Nos casos em que o professor cumprir jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, o valor do cartão alimentação será proporcional à respectiva jornada.

§ 2º - Considera-se incluída na jornada de trabalho, para efeitos do disposto no § 1º, a carga suplementar regularmente atribuída ao professor.” (NR)

“Art. 5º - Na hipótese de acumulação legal de cargos, o professor terá direito ao cartão alimentação em cada um deles, observada a respectiva proporcionalidade da jornada de trabalho na forma do artigo 3º.” (NR)

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente à data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, de 17 março de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAS**  
**PREFEITO**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa**

**MENSAGEM LEGISLATIVA/PL Nº 08/2023**

Indaiatuba, 17 de março de 2023.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 08/2023, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.


O projeto de lei que ora se apresenta, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação, institui a Ajuda de Custo de Transporte - ACT, destinada a indenizar o titular de Professor Docente em função do deslocamento nos casos em que o servidor, já se encontrando em sua sede de exercício, for designado para substituição em outra unidade escolar e não houver veículo oficial disponível para o transporte respectivo.

Propõe-se um valor correspondente de 2 (duas) vezes a tarifa de usuário do transporte coletivo de Indaiatuba, referente a ida e volta do deslocamento, a qual será reajustada na forma da legislação em vigor, o que equivale, em média, a uma viagem de transporte por aplicativo.

A propositura também altera dispositivos da Lei nº 7.085, de 14 de dezembro de 2018, que autoriza a concessão de cartão alimentação aos professores da rede municipal de ensino, e dá outras providências. No art. 3º, acresce-se um parágrafo para incluir a carga suplementar na jornada de trabalho para efeitos de proporcionalidade do valor do cartão alimentação. No art. 5º, apenas corrige-se o texto para excluir referência equivocada contida no texto originário.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
JORGE LUÍS LEPINSK  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA/SP**